



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis.

EDITAL N.º 17/2026

SOLICITAÇÕES DE COMPRAS N.º 661 e 716/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 474.400,23 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos reais e vinte e três centavos).

UNIDADE GESTORA DEMANDANTE: Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 10:00 horas do dia 28 de abril de 2026 até a data e horário estipulados para início da sessão pública.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00h do dia 13 de maio de 2026

LOCAL DA DISPUTA: Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br.

PARTICIPAÇÃO: AMPLA

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME: NÃO

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EPP: SIM

PRIORIDADE ME/EPP LOCAL E REGIONAL: SIM

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei nº. 147/2014, Portaria nº. 37.592/2025, Lei Federal nº 8.078/1.990 “Código de Defesa do Consumidor” e condições estabelecidas pelo presente edital”.



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

O Edital, encontra-se à disposição dos interessados acompanhado dos respectivos Anexos, no site oficial da Prefeitura: <https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/> O Agente de Contratação não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida de outra forma. Informações adicionais podem ser obtidas através do endereço eletrônico: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br.



1. PREÂMBULO

O Município de Várzea Paulista, por meio do(a) Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, no dia **13 de maio de 2026, às 10hs**, na forma Eletrônica, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº6.420 de 21 de dezembro de 2021, o qual poder ser acessado pelo link: <https://transparencia.varzeapaulista.sp.gov.br/legislacao-municipal/?opt=0> pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e as condições constantes do presente Edital e seus Anexos.

1.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, denominado(a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o campo “Editais e Processos”, constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://bbmnet.com.br/>

1.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4. Não havendo expediente na data marcada, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem designados pelo(a) Agente de Contratação.

1.5. As licitantes deverão ler atentamente todo o conteúdo deste Edital e de seus Anexos, bem como acompanhar pelo site do Município, o andamento da presente Licitação, tendo em vista que todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis na página do Município, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório.



2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. A sessão pública será realizada na plataforma www.bbmnet.com.br **às 10:00 horas do dia 13 de maio de 2026**, horário de Brasília-DF.

2.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item I, antes do início da sessão.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

4.1. **Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Mapa de Riscos

ANEXO III – Planilha Orçamentária, Cotações e memória de cálculo;

ANEXO IV – Planilha Orçamentária Proposta;

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro Proposta;

ANEXO VII – Composição do BDI;

ANEXO VIII – Composição do BDI proposta;

ANEXO IX – Mapas/projetos ou croquis;

ANEXO X – Minuta do Contrato;

ANEXO XI – Termo De Ciência E Notificação;

ANEXO XII – Modelo Proposta;

ANEXO XIII – Declaração Conjunta;



ANEXO XIV – Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO XV - Declaração de ciência da possibilidade de visita técnica e conhecimento do objeto (empresa);

ANEXO XVI - Atestado de visita técnica (emitido pela Prefeitura);

ANEXO XVII - Valor Unitário Referencial Máximo (R\$).

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou impugnação sobre o ato convocatório da Concorrência Eletrônica e seus anexos, observado para tanto, o prazo de **até 03 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e deverão ser enviadas ao agente de contratação **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br até o **dia 08 de maio de 2026**.

5.2. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/21.

5.4. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no site da Prefeitura de Várzea Paulista/SP, no Portal da Transparência, link de “Licitações e Contratos” e/ou na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/União e por meio eletrônico (internet).

5.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pelo(a) agente de contratação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR



6.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e devem estar devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://bbmnet.com.br/>

6.1.1. Como requisito para participação da Concorrência Eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.2. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

6.2. Não poderão disputar esta licitação:

6.2.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.2.10. Organizações da Sociedade Civil, atuando nessa condição;

6.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.12. O impedimento de que trata o item 6.2.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2.13. A vedação de que trata o item 6.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, quando o caso.

6.3. Para a participação de empresas organizadas em **consórcio**, deverão ser observadas as normas estabelecidas nos arts 50. e 51. do Decreto Municipal nº. 6.425/23:



- 6.3.1.** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 6.3.2.** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 6.3.3.** apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- 6.3.4.** comprovação de capacidade técnica do consorcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
- 6.3.5.** demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis, se definidos no termo de referência, para fins de qualificação econômico financeira;
- 6.3.6.** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, na fase de licitação e durante a vigência do contrato.
- 6.3.7.** constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 6.3.8.** Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 6.4.** Caso sejam exigidos valores para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas consorciadas deverão apresentar acréscimo de 20% sobre o valor exigido das licitantes individuais.
- 6.4.1.** O acréscimo mencionado no subitem anterior não será exigido caso o consórcio seja formado exclusivamente por ME/EPPs.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://bbmnet.com.br/>



7.2. O custo da operacionalização do uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia de informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) mediante os canais informados no site <https://bbmnet.com.br/> por telefone (11) 3113-1900, WhatsApp (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail.

7.4. O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Pública.

7.5. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro.

8. DA APRESENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço.

8.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.1.1.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.1.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.1.1.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.1.1.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.1.1.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

8.2. O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O Licitante enquadrado como empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Quando previsto no preâmbulo, será concedido tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí, devendo a licitante que quiser usufruir deste benefício, firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir assinalar que deseja usufruir do direito de “Prioridade ME/EPP Local e regional”.

8.5. O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



8.6. Incumbirá, ao Licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6.1. Toda a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes durante a sessão pública será realizada exclusivamente por meio de chat do sistema eletrônico, devendo o licitante acompanhar em tempo real a sessão pública e se manter disponível para responder prontamente às mensagens enviadas pelo Agente.

8.7. O licitante deverá enviar sua proposta no sistema eletrônico, apresentada de acordo com o ANEXO XIII, contendo o seguinte:

- a)** Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b)** Número da Concorrência Eletrônica;
- c)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, ANEXO I deste edital;
- d)** Juntamente com a Proposta, também deverá enviar os anexos relacionados abaixo, devidamente preenchidos:

ANEXO IV – Planilha Orçamentária Proposta;

ANEXO VI – Cronograma Físico-Financeiro Proposta;

ANEXO VIII – Composição do BDI proposta;

8.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

8.8.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



8.9. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da entrega da proposta **readequada**. Sem a convocação para a assinatura do contrato, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.10. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Agente de Contratação, poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das mesmas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como a resposta dos proponentes serão feitas por escrito via fac-símile ou e-mail. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.11. A data base econômica da proposta será a do mês de sua apresentação, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do Licitante.

8.12. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Orçamento apresentada pela Licitante.

8.13. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

8.14. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

8.15. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

8.14.1 Por tratar-se de um contrato escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período de vigência inicial, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e na Lei n. 14.133/2021.



8.16. O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

8.16.1. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

8.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil), ou outro indexador que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.16.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.18. No critério de julgamento levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO**, desde que não superior ao praticado no mercado, e desde que não irrisório, e, portanto, inexequível.

8.19. A apresentação dos preços da proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de sua formulação, e que os documentos da licitação lhe permitiram a preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.20. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados anteriormente neste Edital, com a divulgação das propostas para cada lote licitado.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

9.3. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os Licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os Licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site <https://bbmnet.com.br/> se baseia para o processo licitatório.

9.8. O modo de disputa será “ABERTO”, com **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.9. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos



licitantes, para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

9.11. Será assegurada preferência de contratação para as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

9.12. A ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.11 (ME/EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 9.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.15. A ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.16. Caso haja recusa do melhor colocado, será consultado o segundo colocado dentro do limite estabelecido e assim, sucessivamente, até que haja aceitação ou esgotados os beneficiários nesta mesma condição.



9.17. Quando previsto em preâmbulo, o beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 10% (dez por cento) da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da licitação.

9.17.1. A convocação que trata o item 9.17, se dará após a finalização da sessão de lances.

9.17.2. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

9.18. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.18.1. Disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.18.3. Desenvolvimento pelo Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

9.18.5.2. Empresas brasileiras;

9.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



9.18.5.5. Em conformidade com o Acórdão 723/2024 TCU-Plenário, persistindo o empate será adotado para o critério de desempate o sorteio.

9.19. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

9.19.1. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.19.2. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.19.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.19.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável;

9.19.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

9.19.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

9.19.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;

9.19.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.19.9. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

9.19.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

9.19.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



9.19.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.19.10.3. A ausência de resposta do licitante no chat, quando convocado pelo Agente de Contratação para negociação ou esclarecimentos, poderá ser interpretada como desinteresse na continuidade do certame, podendo resultar em desclassificação da proposta e convocação do licitante subsequente e a aplicação de penalidades administrativas, conforme cláusula 22.1.

9.20. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo Licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após comunicado do(a) Agente de Contratação, a Licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida neste edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise da proposta, o(a) Agente de Contratação anunciará o Licitante vencedor.

10.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o Licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



10.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.6. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades correspondentes.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação descrito nos itens a seguir. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando do(a) Agente de Contratação para inserção dos seguintes documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1.1. Pessoa física: quando permitida sua participação, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



11.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.1.8. Sociedade cooperativa, quando permitida sua participação: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.1.10. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

11.1.2. HABILITAÇÕES SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.1.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.1.2.4. Provas de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.1.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em que estiver situada a sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, que comprove a inexistência de débitos tributários estaduais, e a Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, admitindo-se certidão unificada, quando disponível, ou certidões distintas emitidas pelos órgãos competentes;



11.1.2.6. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.2.8. Para obtenção do devido tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123/06 o interessado deverá apresentar Declaração de Enquadramento de ME/EPP em conformidade com o Anexo XIV;

11.1.2.9. O licitante devesse declarar para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

11.1.2.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/06 e Lei Complementar nº. 147/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a.** As empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº. 123/06, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b.** Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c.** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e cláusula 15 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme art.69, inciso II, da Lei n. 14.133/21.

- a. Na hipótese de coexistência de mais de um sistema oficial de distribuição processual no âmbito do Tribunal competente, o licitante deverá apresentar certidão negativa emitida por todos os sistemas vigentes, de modo a comprovar de forma plena a inexistência de registros de falência.
- b. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

11.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)
$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ (O resultado deverá ser maior ou igual a 1,0)
$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo Geral}}{\text{Ativo Total}}$ (O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)



11.1.3.3. Capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação.

11.1.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.1.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.1.3.8. O balanço patrimonial deve ser apresentado devidamente registrado, com recibo de entrega ao SPED, com a assinatura do representante legal e do contador, contendo termo de abertura e termo de encerramento.

11.1.3.9. Para balanço patrimonial não cadastrado junto ao SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo termo de abertura e termo de encerramento, e prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

11.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e/ou Arquitetura (CREA/CONFEA/CAU) em nome da licitante, dentro do prazo de validade.

11.1.4.2. Capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao



item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

11.1.4.3. Ainda, nos termos da cláusula anterior, conforme determina a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exige-se atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrados nas entidades profissionais competentes, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços similares constantes do objeto da licitação, abaixo relacionados:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
2.2.2	Pavimentação em lajota de concreto	M2	100,97
6.2.1	Piso de borracha	M2	54,13
7.3.10	Gradil de ferro perfilado	M2	20,25

11.1.4.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

PROFISSIONAL	ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.
ENGENHEIRO CIVIL <i>OU</i> ARQUITETO	2.2.2	Pavimentação em lajota de concreto	M2



ENGENHEIRO CIVIL <i>OU</i> ARQUITETO	6.2.1	Piso de borracha	M2
ENGENHEIRO CIVIL <i>OU</i> ARQUITETO	7.3.10	Gradil de ferro perfilado	M2

11.1.4.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.4.6. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere à subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado

11.1.4.7. O(s) responsável(is) técnico(s) pela eventual execução dos serviços, deverá(ão) obrigatoriamente ser indicado(s) através de DECLARAÇÃO, independente de qual seja o seu vínculo (contrato e trabalho, prestador autônomo ou sócio).

11.1.5. DECLARAÇÕES

11.1.5.1. Apresentar Declaração Conjunta, conforme modelo constante do ANEXO XIII;

11.1.5.2. Apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e de todas as interferências e dificuldades executivas que implicarão na prestação do objeto licitado;

11.1.5.3. Apresentar Declaração de enquadramento em regime de tributação de empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME/EPP), e tenha a



intenção de receber o tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006), conforme ANEXO XIV.

11.1.5.4. Na hipótese de ter optado por realizar visita técnica, apresentar o atestado de realização da visita técnica constante do ANEXO XVI e fornecido pela Administração. Optando por sua não realização, apresentar a declaração constante do ANEXO XV.

11.1.6. EMPRESAS QUE UTILIZAREM O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

11.1.6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.1.6.2. O Certificado de Registro Cadastral deverá mencionar, expressamente, os documentos exigidos no artigo 62 da Lei 14.133/21, relacionados ao objeto deste certame. Na ausência de um ou mais documentos exigidos, cópia reprográfica autenticada do(s) referido(s) documento(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao Certificado de Registro Cadastral.

11.1.6.3. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

11.1.6.4. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

11.1.6.5. A empresa não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).



11.1.6.6. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral no município substitui a documentação exigida em edital, exceto solicitados nos itens 11.1.4 (Qualificação Técnica) e 11.1.5 (Declarações).

11.1.6.7. Os casos omissos no presente edital, serão sanados pelo Art. 87 da Lei nº 14.133/21.

11.1.7. DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

11.1.7.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação;

11.1.7.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.1.7.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

11.1.8. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

11.1.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- c)** Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP;
- d)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



11.1.8.2. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.1.9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema BBMNET, sempre que possível com assinatura eletrônica do representante da empresa ou documento digital original. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação do respectivo documento original, autenticado por cartório competente ou servidor da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.1.9.2. As Certidões Negativas de Débitos Federais ou as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751/14);

11.1.9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.1.9.4. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos neste edital.

11.1.9.5. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- a) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- b) Apresentar falsa informações nas certidões;
- c) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, através do próprio campo do Sistema Eletrônico.



12.1.1. O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 2 (duas) horas, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

12.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Agente de Contratação à vencedora.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.6. Aguardar-se-á os prazos de regularização fiscal e trabalhista eventualmente concedidos para Empresas de pequeno Porte para a abertura da fase recursal.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Agente de Contratação adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o encaminhará à autoridade competente para homologação.

12.9. O resultado final da Concorrência Pública Eletrônica será divulgado na Imprensa Oficial do Município/Estado/União, e por meio eletrônico (internet) no portal de Licitações Municipal.

12.10. Adjudicada e homologada a licitação, a contratação será formalizada através CONTRATO.



13. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

13.1. As especificações ora fornecidas são suficientes para a elaboração das propostas, porém, para que haja maior visualização dos serviços a serem executados a licitante poderá agendar uma visita técnica (não sendo obrigatória), que deverá ser realizada por um representante credenciado pela Licitante, e após a visita será emitido um atestado pelo Município de VÁRZEA PAULISTA. Uma cópia deste atestado será entregue ao representante, devidamente credenciado, sendo facultada a apresentação deste documento no processo licitatório. Caso não seja essa a opção do licitante, poderá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme disposto no artigo 63, §2º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

13.3. O agendamento da visita técnica supramencionada deverá ser realizado através do TEL.: (11) 4596-1612, com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil anterior da abertura do certame e deverá ter acompanhamento de técnico ou engenheiro da Prefeitura Municipal de VÁRZEA PAULISTA.

13.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições dispostas no Contrato, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços.

13.5. O licitante que decidir pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos



e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica, conforme o modelo constante do ANEXO XV, presente no edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 01 Tesouro

Classificação: 02.06.03.15.451.0014.1021.4.4.90.51.00

Fonte: 01 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
--

Classificação: 02.06.03.15.451.0014.1021.4.4.90.51.00

14.2. O valor estimado para o presente certame é de **R\$ 474.400,23 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos reais e vinte e três centavos).**

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As medições serão mensais e deverá constar junto com a planilha de medição o relatório fotográfico dos serviços executados. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, contendo imagens detalhadas dos serviços, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas integralmente os serviços, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos.

15.2. As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte da PREFEITURA, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o



cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Repasse, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros;

c) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;

d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;

e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço.

15.3. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

15.4. A PREFEITURA pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

15.5. O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, em até 30 (trinta) dia após a aprovação da medição e liberação da fatura pela PREFEITURA, devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas da CONTRATANTE.



15.6. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.

15.7. A PREFEITURA realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6.382/2023.

15.8. As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.

15.9. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

15.11. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, de correção monetária.

15.12. Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei nº. 10.833/03.

15.13. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão-de-obra, utilizados para prestação do serviço contratado.



15.14. A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e Relatório Fotográfico Digital, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização da PREFEITURA.

15.15. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.15.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

15.15.2. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.

15.15.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

15.15.4. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

15.15.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

16. DA GARANTIA

16.1. A garantia, nas modalidades Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia, Carta de Fiança Bancária ou Título de Capitalização, a critério da licitante (§ 1º, do artigo 96 da Lei nº. 14.133/21), deverá ser depositada na PREFEITURA, de acordo com as instruções da Tesouraria da Unidade Gestora de Finanças – Situada à Rua João Póvoa,



97, Jardim do lar, no horário das 9:00h às 16:00h, apenas pelo licitante vencedor, por tratar-se de garantia contratual, com prazo concomitante ao prazo para assinatura do contrato, qual seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura.

16.1.1. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº. 14.133/2021.

16.1.2. Na hipótese de a contratada optar pelo seguro-garantia, será assegurado a ela prazo de 1(um) mês contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia nessa modalidade, devendo fazê-la anteriormente à assinatura do contrato.

16.2. Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

16.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.5. Se no decorrer do contrato a Prefeitura utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela Prefeitura.

16.6. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

17. DA CONTRATAÇÃO



17.1. A Licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PREFEITURA. Caso a licitante opte pela modalidade de garantia "seguro-garantia" considerando o que disposto no artigo 96, §3º, da Lei n. 14.133/2021, lhe será assegurado o prazo de 1 (mês) para entrega da garantia e assinatura do contrato.

17.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos, bem como oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, obedecidas as demais regras estatuídas neste Edital.

17.3. Se no decorrer do contrato a PREFEITURA utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PREFEITURA.

17.4. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, a PREFEITURA convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, conforme disposto no § 2º do artigo 90 da Lei nº. 14.133/21.

17.5. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que os executaram.

17.6. Deverá efetuar escrituração contábil relativa aos serviços.

17.7. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo, salvo se provar



que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa seja exclusiva do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou da pessoa que sofreu o dano.

17.8. A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

17.9. Após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

17.10. Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.

17.11. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercear a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, através de servidor designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021, Sr. Cássio Delort de Almeida Leite, Engenheiro Civil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio. Após a formalização do contrato administrativo, o fiscal deverá ser nomeado através de Portaria.



18.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

18.4. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução dos serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

18.5. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

18.6. A CONTRATADA deverá manter nos serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador dos serviços.

18.7. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.

18.8. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

18.9. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.



18.10. Assim que a execução dos serviços for concluída, de conformidade com o contrato de empreitada, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da contratada, o qual será assinado pela fiscalização.

18.11. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em conformidade com o artigo 140, §2º, da Lei Federal nº.14.133/21, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na cláusula – DAS PENALIDADES.

18.12. Mesmo com a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a CONTRATADA e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/21.

18.13. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

18.14. A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do Projeto Executivo e o Caderno de Especificações Técnicas e as demais condições do edital.



18.15. O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.16. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da PREFEITURA.

19. DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

19.1. Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil da Contratada.

19.2. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

19.3. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a)** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b)** Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c)** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;
- d)** Violação do direito de propriedade industrial;
- e)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução de obras e/ou serviços;
- f)** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- g)** Acidentes de quaisquer naturezas com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles,



devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR 18 e NR 10, além de outras disposições acerca da matéria;

- h)** Esbulho Possessório;
- i)** Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- j)** Prejuízos causados a terceiros.

19.4. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

19.5. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro, que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da PREFEITURA, para dar início à reparação das partes atingidas.

19.6. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

19.7. A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CONFEA e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

19.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos Serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.



19.9. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

19.10. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

19.11. A PREFEITURA fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

19.12. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano causado a terceiros, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução desta contratação, independentemente da existência de culpa ou dolo, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou se a culpa for exclusiva da PREFEITURA ou da pessoa que sofreu o dano.

19.13. Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pela PREFEITURA, divididos em lotes ou parcelados.

19.14. A CONTRATADA não será responsável por eventuais vícios e falhas nas instalações, obras e serviços anteriores à presente contratação, desde que devidamente comprovado a sua anterioridade.

19.15. A PREFEITURA intervirá, por danos causados por “Motivos de Força Maior”, nos seguintes termos:

19.15.1. Serão considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.



19.15.2. Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, todas as medidas necessárias para evitar a parada definitiva dos serviços.

19.15.3. No caso de “Força Maior”, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias exigidas para o caso, sendo que, nestas situações as penalidades previstas no Contrato não serão aplicadas.

19.15.4. Caso haja ocorrência de greves de servidores da Prefeitura ou da CONTRATADA, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo cinco dias, não havendo ônus aos contratantes.

20. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

20.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

20.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

20.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.

20.5. Somente está autorizada a executar serviços para a CONTRATANTE, a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.



20.6. A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços, aplicando-se as penalidades previstas neste edital.

20.7. A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

20.8. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo do contrato, inclusive a sua rescisão.

20.9. Cabe à CONTRATADA solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20.10. A CONTRATADA deve observar rigorosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas, dos projetos, cronograma, memoriais descritivos ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as instruções e exigências das respectivas autoridades, além de:

20.10.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não respondendo a Prefeitura nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações;

20.10.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;



20.10.3. Manter em serviços de campo somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

20.10.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho e de seus empregados;

20.10.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras e garantir integridade dos usuários do local e transeuntes;

20.10.6. Providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação;

20.10.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

20.10.8. Facultar à PREFEITURA exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir.

20.11. Quando solicitado pela fiscalização da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos e/ou materiais julgados por ela inadequados.

20.12. Tomar providências indispensáveis à segurança na execução dos serviços, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

20.13. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA/CONFEA, dotando-as de orientação técnica e arcando com todas as despesas de profissionais de nível superior qualificados e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para a implantação da obra objeto desta contratação.

20.14. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela PREFEITURA.



20.15. Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

20.16. Caberá à CONTRATADA reparar, por sua conta, no total ou em parte os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

20.17. A sinalização de trânsito será executada pela PREFEITURA do Município de Várzea Paulista, pela Secretaria de Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.

20.18. A CONTRATADA deverá garantir, quando em trabalho de campo, sinalização viária inclusive no período noturno, quando necessário e executar os serviços de forma a não impedir acesso dos moradores as suas residências. A execução do serviço deverá se adequar ao funcionamento do local, inclusive sendo executado em horário noturno, se necessário.

20.19. O pessoal da CONTRATADA, designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários e encargos sociais advindos da legislação vigente.

20.20. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da PREFEITURA.

20.21. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a PREFEITURA, nem solidária nem subsidiariamente.



20.22. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade dos próprios funcionários e dos usuários do local.

21. DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

21.1. A empresa contratada é responsável pelas obrigações previdenciárias decorrentes da execução dos serviços. É, portanto, obrigada a efetuar escrituração contábil relativa aos serviços.

21.2. Em relação à mão-de-obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:

- a)** Inscrever no Regime Geral de Previdência Social- RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;
- b)** Inscrever quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;
- c)** Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por obra de construção civil e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade; destacando as parcelas integrantes e as não-integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;
- d)** Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;
- e)** Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa,



inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;

f) Prestar à Receita Federal Brasileira - Receita Federal do Brasil todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

g) Exibir à fiscalização da Receita Federal do Brasil, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;

h) Informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por obra de construção civil, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal do Brasil, na forma estabelecida no Manual da GFIP;

i) Matricular-se no CEI – Cadastro Específico do INSS, dentro do prazo de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não inscrita no CNPJ.

21.3. Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil referente às obrigações previdenciárias mencionadas:

a) As pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;

b) O pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;

c) A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escretem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



22.1. O licitante que deixar de responder às mensagens no sistema eletrônico, quando solicitado, sem justificativa plausível, poderá ser penalizado com:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a prefeitura pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

22.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para Registro de preços), ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



22.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal n. 6.428/2023:

- a)** multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b)** multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c)** multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução contratual calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

22.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não



impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.7. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n.14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n. 6.428/2023.

22.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

22.9. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.

23.2. A PREFEITURA poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, a PREFEITURA poderá proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição de novos documentos, conforme o estabelecido no artigo 64, da Lei nº. 14.133/21.

23.4. A contagem de prazos sempre será feita de acordo com a legislação específica, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

23.5. Caso o(a) Agente de Contratação constate a participação de empresa concordatária ou suspensão, no decorrer do procedimento licitatório, procederá à sua inabilitação.

23.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PREFEITURA tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela(o) o(a) Agente de Contratação e sua equipe de apoio, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



23.7. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à PREFEITURA e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA de qualquer ônus.

23.8. Ao participar da presente Licitação a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

23.9. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

23.10. Aplicar-se-ão às relações entre PREFEITURA e a licitante contratada, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90 e a Lei Federal nº. 14.133/21.

23.11. Todos os elementos fornecidos pela PREFEITURA, que compõem o presente Edital e seus ANEXOS, são complementares entre si.

23.12. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

23.13. No que for omissos este edital, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21.

23.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

Várzea Paulista/SP, 24 de abril de 2026.

Gabriela Mota e Campos
Diretora de Licitações



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

*** O Projeto Básico encontra-se anexo à pasta do edital na extensão “PDF”**

Os demais anexos: II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX encontram-se em PDF ou EXCEL.

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Mapa de Riscos;

Anexo III - Planilha Orçamentária, Cotações e memória de cálculo;

Anexo IV - Planilha Orçamentária Proposta;

Anexo V - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VI - Cronograma Físico-Financeiro Proposta;

Anexo VII - Composição do BDI;

Anexo VIII - Composição do BDI Proposta;

Anexo IX – Mapas, projetos e croquis.



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA – REFORMA
E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO
DEGRADADO CIDADE NOVA II - PROGRAMA
ESPECIAL DE MELHORIAS – PEM, NO ÂMBITO
DO PROGRAMA BAIRRO PAULISTA – CIDADES
SUSTENTÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA E A
EMPRESA _____.**

PROCESSO N.º 12032/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, através da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, e de outro a **EMPRESA _____**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º _____, com sede na Rua _____ - CEP: _____, neste ato representada pelo Sr (a) _____, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação do serviço descrito na cláusula **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e



demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis	R\$	R\$

1.2. Os serviços ora contratados serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total para a contratação do objeto do presente instrumento é de R\$ _____ (*****reais), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Os preços unitários para execução do objeto encontram-se na Planilha de Orçamento apresentada pela CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento.



2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

2.4. Reajuste: os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil), ou outro indexador que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.8. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO que analisará e eventualmente aprovará estes preços.

2.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.10. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato produzida por qualquer outra causa, além da variação inflacionária, a recomposição se dará por intermédio da revisão.

2.10.1. A revisão é condicionada a requerimento do contratado, desde que, comprovado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo formular pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitando a revisão.



2.10.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art.131, parágrafo único da Lei 14.133/21.

2.10.3. O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro postulado será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, e, 30 (trinta) dias úteis, no caso de impugnação à decisão de não acolhimento do pedido, momento em que será encaminhado para análise da autoridade superior competente.

2.10.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art.131, caput, da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

3.1. As medições serão mensais e deverá constar junto com a planilha de medição o relatório fotográfico dos serviços executados. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização fotografias digitalizadas, contendo imagens detalhadas dos serviços, em todas as suas fases. Deverão ser fotografadas integralmente os serviços, contendo seus elementos estruturais, fechamentos, instalações e acabamentos.

3.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.3. Após a entrega da medição, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, o MUNICÍPIO terá 05 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente, quando então será solicitado à empresa contratada o “de acordo” e emissão da fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos incidirá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o novo processamento desta pelo MUNICÍPIO.

3.4. O pagamento dos serviços dar-se-á por etapa concluída, observados os percentuais de desembolso fixados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e liberação da fatura,



devidamente aceita pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas do MUNICÍPIO.

3.5. As faturas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, após a emissão de Atestado de Execução dos Serviços, expedido após a análise técnica e aprovação dos serviços por parte do MUNICÍPIO, mediante a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente atendendo ainda a seguinte forma de apresentação:

- a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, número do Repasse, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro responsável;
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do termo de contrato de empreitada;
- c) Demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS/CNDT;
- d) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, exclusivo para cada serviço;
- e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS/ISS, para cada serviço;

3.6. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pelo MUNICÍPIO mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

3.7. O MUNICÍPIO pagará as duplicatas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

3.8. O pagamento das medições estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS, do ISS e CNDT.



3.9. O MUNICÍPIO realizará a retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em TODOS os pagamentos realizados a fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive obras de construção civil em conformidade com o Decreto Municipal 6.382/2023.

3.10. As alíquotas de incidência a serem aplicadas sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB 1234/2012 com as alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 e eventuais outras legislações correlatas.

3.11. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte: 01 Tesouro
Classificação: 02.06.03.15.451.0014.1021.4.4.90.51.00

Fonte: 01 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Classificação: 02.06.03.15.451.0014.1021.4.4.90.51.00

3.12. Os pagamentos deverão ser feitos com observância da legislação em vigor, e, no que couber, da Lei nº. 8.212 de 24/07/91, complementada pelas Ordens de Serviço emanadas do INSS.

3.13. Os pagamentos poderão estar sujeitos a retenções na fonte de valores relativos às contribuições da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP, conforme previsto na Lei 10.833/03.

3.14. A nota fiscal ou fatura deverá discriminar os valores relativos aos materiais e equipamentos não manuais e mão de obra, utilizados para prestação do serviço contratado.

3.15. A medição deverá vir acompanhada de Memórias de Cálculo e Relatório Fotográfico Digital, devendo ser entregue, em duas vias, à fiscalização do MUNICÍPIO.

3.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar,



junto a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custo da Construção de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, produzindo seus efeitos, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

4.1.1. Por tratar-se de um contrato escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período de vigência inicial, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e na Lei n. 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços, contados da data indicada pela Prefeitura na Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4.2.1. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de documentação circunstanciada apresentada ou atestada pelo fiscal do contrato, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de aplicação das respectivas sanções administrativas, ou extinção do contrato pela Administração quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES



5.1. Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao prêmio do Seguro de Risco e Responsabilidade Civil da Contratada.

5.2. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

5.3. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a)** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- b)** Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- c)** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
- d)** Violação do direito de propriedade industrial.
- e)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
- f)** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- g)** Acidente de quaisquer naturezas com máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, na NR 18 e NR 10, além de outras disposições acerca da matéria.
- h)** Esbulho possessório.
- i)** Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
- j)** Prejuízos causados a terceiros.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total



responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.

5.5. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro, que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação do MUNICÍPIO, para dar início à reparação das partes atingidas.

5.6. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a Aceitação Definitiva.

5.7. A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

5.8. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.

5.9. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

5.10. A CONTRATADA deverá assegurar à prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

5.11. Após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição.

5.12. Será obrigatório à CONTRATADA ou ao seu representante e/ou Responsável Técnico estar presente nos escritórios da Prefeitura do MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA/SP ou em campo, sempre que convocados.

5.13. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercar a utilização por terceiros, das instalações que lhe foram confiadas no âmbito do respectivo Contrato.

5.14. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou



relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

5.15. Os serviços contratados não poderão ser objetos de fracionamentos pelo MUNICÍPIO, divididos em lotes ou parcelados.

5.16. A CONTRATADA não será responsável por eventuais vícios e falhas nas instalações, obras e serviços anteriores a presente contratação, desde que devidamente comprovado a sua anterioridade.

5.17. A PREFEITURA intervirá, por danos causados por “Motivos de Força Maior”, nos seguintes termos:

5.18. Serão considerados motivos de “Força Maior”, para os efeitos de exclusão de responsabilidade, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

5.19. Na ocasião de tais acontecimentos, a CONTRATADA, deverá tomar junto com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, todas as medidas necessárias para evitar a parada definitiva dos serviços.

5.20. No caso de “Força Maior”, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias exigidas para o caso, sendo que, nestas situações as penalidades previstas no Contrato não serão aplicadas.

5.21. Caso haja ocorrência de greves de servidores da Prefeitura ou da CONTRATADA, deverão ser tomadas as medidas necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias, não havendo ônus aos contratantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



6.1.1. Providenciar a entregar ao MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) meses após a emissão da Nota Fiscal, a completa relação dos serviços executados e dos trabalhadores que o executaram.

6.1.2. Efetuar escrituração contábil relativa aos serviços;

6.1.3. Em relação à mão de obra diretamente por ela contratada, está obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias, no que couber:

- a)** Inscrever, no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os segurados empregados e os trabalhadores avulsos a seu serviço;
- b)** Inscrever, quando pessoa jurídica, como contribuintes individuais no RGPS, as pessoas físicas contratadas sem vínculo empregatício;
- c)** Elaborar folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, de forma coletiva por estabelecimento, por serviço e por tomador de serviços, com a correspondente totalização e resumo geral, nela discriminando o nome de cada segurado e respectivo cargo, função ou serviço prestado; agrupando por categoria os segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; identificando os nomes das seguradas em gozo de salário-maternidade; destacando as parcelas integrantes e as não- integrantes da remuneração e os descontos legais; indicando o número de cotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso;
- d)** Lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de sub-rogação, as retenções e os totais recolhidos;
- e)** Fornecer ao contribuinte individual que lhes presta serviços, comprovante do pagamento de remuneração, consignando a identificação completa da empresa, inclusive com o seu número no CNPJ, o número de inscrição do segurado no RGPS, o valor da remuneração paga, o desconto da contribuição efetuado e o compromisso de que a remuneração paga será informada na GFIP e a contribuição correspondente será recolhida;



- f)** Prestar à Receita Federal Brasileira - RFB todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse dos mesmos, na forma por ela estabelecida, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;
- g)** Exibir à fiscalização da Receita Federal Brasileira - RFB, quando intimada para tal, todos os documentos e livros com as formalidades legais intrínsecas e extrínsecas, relacionados com as contribuições sociais;
- h)** Informar mensalmente, em GFIP emitida por estabelecimento da empresa, com informações distintas por tomador de serviço e por serviço, se houver, os seus dados cadastrais, os fatos geradores das contribuições sociais e outras informações de interesse da Receita Federal Brasileira - RFB, na forma estabelecida no Manual da GFIP;
- i)** Matricular-se no CEI – Cadastro Específico do INSS, dentro do prazo de trinta dias contados da data do início de suas atividades, quando não inscrita no CNPJ;

6.1.4. Estão Desobrigados da Apresentação de Escrituração Contábil:

- a)** As pessoas físicas equiparadas à empresa, matriculadas no CEI;
- b)** O pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-lei nº 486, de 1969, e seu regulamento;
- c)** A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a legislação tributária federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que escretem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

6.1.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação

6.1.6. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

6.1.7. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a da Prefeitura do Município de Várzea Paulista, qualquer de seus



empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA todo ônus legal, trabalhista e previdenciário, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

6.1.8. A mão de obra que for trocada ou repostada deverá ser treinada o que deverá ocorrer imediatamente, de maneira a não prejudicar os serviços.

6.1.9. Desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura do Município de Várzea Paulista, atestando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização designada pela mesma.

6.1.10. Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.1.11. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

6.1.12. Apresentar, quando solicitado pelo fiscalizador, a seguinte documentação:

- a)** Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b)** Registro de empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c)** Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos);
- d)** Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e)** Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f)** Recibo de concessão do aviso de férias, 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;



- g)** Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- h)** Comprovantes de opção e fornecimento do vale-transporte quando for o caso;
- i)** Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- j)** Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte;
- k)** Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual, se o serviço assim o exigir;
- l)** Comprovantes que atestem o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;
- m)** Comprovantes que atestem o correto e regular recolhimento do INSS.

6.1.13. Em havendo rescisão do contrato de trabalho e substituição de um trabalhador por outro, é obrigatória a apresentação pela CONTRATADA em relação ao trabalhador cujo contrato se extinguiu, quando solicitado pelo fiscalizador, os seguintes documentos:

- a)** Termo de rescisão do contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa; Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado;
- b)** Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego;
- c)** Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social;
- d)** Cópia do atestado de Saúde, atestando a realização de exame médico demissional.

6.1.14. Apresentar ao término do contrato em até 30 dias, quando solicitado pelo fiscalizador:

- a)** Cópia da relação dos empregados que atuaram na prestação de serviços no último mês de contrato;
- b)** Cópias das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados dispensados;



c) Cópias autenticadas das páginas da CTPS nas quais constam o registro de trabalho para os empregados que permanecerão na empresa.

6.2. São obrigações da CONTRATADA, no que tange à segurança e medicina do trabalho:

6.2.1. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI;

6.2.2. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI;

6.2.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6.2.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços.

6.2.5. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

6.2.6. A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços, aplicando-se as penalidades previstas na cláusula sétima.

6.2.7. A CONTRATANTE deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

6.2.8. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.



6.2.9. Cabe à CONTRATADA solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes durante a execução dos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6.3. A CONTRATADA deve observar rigorosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas, dos projetos, cronograma, memoriais descritivos ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as instruções e exigências das respectivas autoridades, além de:

6.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não respondendo a Prefeitura do Município de Várzea Paulista, nem solidária, nem subsidiariamente por essas contratações;

6.3.2. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

6.3.3. Manter em serviços de campo somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

6.3.4. Fazer seguros contra acidentes de trabalho e de seus empregados;

6.3.5. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que executar os serviços e garantir integridade dos usuários do local e transeuntes.

6.3.6. Providenciar, fornecer, manter e repor, por sua conta, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta contratação;

6.3.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

6.3.8. Facultar à Prefeitura do Município de Várzea Paulista, exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução por qualquer meio que esta venha a exigir;



6.3.9. Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura do Município de Várzea Paulista, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos e/ou materiais julgados por ela inadequados;

6.3.10. Tomar providências indispensáveis à segurança na execução dos serviços, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

6.3.11. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando-as de orientação técnica e arcando com todas as despesas de profissionais de nível superior qualificados e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para a implantação do objeto desta contratação;

6.3.12. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura do Município de Várzea Paulista.

6.3.13. Qualquer falha na execução, caso os serviços estejam em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

6.4. Caberá à CONTRATADA reparar, por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Várzea Paulista.

6.5. A sinalização de trânsito será executada pela Prefeitura do Município de Várzea Paulista, pela Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir, quando em trabalho de campo, sinalização viária inclusive no período noturno, quando necessário e executar os serviços de forma a não impedir acesso dos moradores as suas residências. A execução do serviço deverá se adequar ao funcionamento do local, inclusive sendo executado em horário noturno, se necessário.

6.7. O pessoal da CONTRATADA, designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de salários e encargos sociais advindos da legislação vigente.



6.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento da Prefeitura do Município de Várzea Paulista.

6.10. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não respondendo a Prefeitura do Município de Várzea Paulista, nem solidária nem subsidiariamente.

6.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessária para garantir a integridade dos próprios funcionários e dos usuários do local.

6.12. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

6.12.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

6.12.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei;

6.12.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante;

6.12.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato;



6.12.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

6.13. O prazo de garantia dos materiais será de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

6.14. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.15. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a habilitação na licitação.

6.16. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Prefeitura do Município de Várzea Paulista, Social e para aprendiz, quando a ela aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para Registro de preços), ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.1, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração Pública, e será calculada na forma do edital e/ou do contrato, estipuladas de acordo com a natureza e a gravidade da falta, conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal n. 6.428/2023:

a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual da letra "a", mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na



execução contratual calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

7.3.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora na forma prevista em edital ou em contrato, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. A aplicação das sanções seguirá o rito estabelecido na Lei n.14.133/2021, bem como no Decreto Municipal n. 6.428/2023.

7.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pelo Contrato perante o Município.

7.8. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato, edital ou termo de referência, ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. À Administração reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, na forma da Lei 14.133/2021, podendo para isso, inclusive, solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2. A fiscalização da execução dos serviços será responsabilidade da Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, através de servidor designado para este fim, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021, Sr. Cássio Delort de Almeida Leite, Engenheiro Civil, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio. Após a formalização do contrato administrativo, o fiscal deverá ser nomeado através de Portaria.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Prefeitura do Município de Várzea Paulista:

- a)** inspecionem a qualquer tempo a execução dos trabalhos e/ou serviços;
- b)** examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

8.5. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.



8.6. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

8.7. A CONTRATADA deve manter no trabalho de campo e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização.

8.8. A CONTRATADA deve manter no local de trabalho e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.

8.9. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

8.10. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21

8.11. Assim que a execução dos trabalhos e ou serviços forem concluídos, de conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução dos mesmos, Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita nesse sentido da CONTRATADA, o qual será assinado pela fiscalização.

8.12. Após o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo. Durante esse período e em conformidade com o artigo 140, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/21, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas na **cláusula sétima**.



8.13. Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/2021.

8.14. Mesmo com a expedição, pela contratante, do Termo de Recebimento Definitivo dos trabalhos e serviços, a contratada e os seus técnicos não ficarão isentos e nem excluídos das responsabilidades civis e técnicas por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução do objeto, sujeitando-se, para tanto, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, em especial ao previsto no art. 140, §2º da Lei nº. 14.133/21.

8.15. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 6.415 de 18 de dezembro de 2023 e alterações.

8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

9.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da PREFEITURA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA



10.1. A garantia, nas modalidades Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia, Carta de Fiança Bancária ou Título de Capitalização, a critério da licitante (§ 1º, do artigo 96 da Lei nº. 14.133/21), deverá ser depositada na PREFEITURA, de acordo com as instruções da Tesouraria da Unidade Gestora de Finanças – Situada à Rua João Póvoa, 97, Jardim do Iar, no horário das 9:00h às 16:00h, com prazo concomitante ao prazo para assinatura do contrato, qual seja até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura.

10.1.1. Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº. 14.133/2021.]

10.1.2. Na hipótese de a contratada optar pelo seguro-garantia, será assegurado a ela prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia nessa modalidade. devendo fazê-la anteriormente à assinatura do contrato.

10.1.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, da carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

10.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.2. Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

10.3. Se no decorrer do contrato a PREFEITURA utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a CONTRATADA fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela PREFEITURA.



10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

10.6. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

11.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. apuração de indenizações e multas; e

11.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa em competente processo administrativo, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos seguintes casos:

a) Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

b) Inobservância das especificações técnicas;



- c) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;
- d) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a sessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.
- f) Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- g) Outros motivos elencados nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

15.3. A CONTRATADA para execução do objeto deste contrato sujeitar-se-á à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo a PREFEITURA efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.

15.4. Aplicar-se-ão às relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº. 8.078/90 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

15.6. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a PREFEITURA relativamente a inadimplementos.

15.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista/SP, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista/SP
Prefeito Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Gestor Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas
Renato Germano

CONTRATADA:

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

ANEXO XII – PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis.

A empresa _____, com sede na _____ CNPJ
n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, através de seu representante
legal, _____ CPF _____ n.º _____
Endereço _____, Telefone () _____, E-mail
_____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da
licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 14.133/21 e Constituição Federal, que:

Após examinar e estudar cuidadosamente os documentos deste edital, com os quais concordamos e tendo tomado pleno conhecimento da natureza dos trabalhos objeto desta Concorrência, no que possa afetá-la em custo e prazo, apresentamos a nossa proposta de preços para Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026 e seus anexos, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	-------------------	----------------

a) Declaramos que, nossa proposta foi calculada conforme planilha de custos e preços, tendo como referência o mês de ____/2026 e cujo o preço total é de R\$ 00,00 (...);



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

b) Declaramos que, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaramos que, manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

Local, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

RG. e CPF

****** Esta Proposta DEVE SER ACOMPANHADA juntamente com o Cálculo BDI, Cronograma Físico-Financeiro e Encargos Sociais.**



PL n° 61/2026

90 de 95



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA
UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME/EPP).

A

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N.º, sediada, (Endereço Completo), Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência Pública, que estou(amos) sob o regime de empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ademais, Declaro(amos), para obtenção de benefícios a que se refere os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber para esta licitação, que, no ano-calendário de realização desta, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO OBJETO

À Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu responsável técnico infra-assinado, e para os fins de participação desta Concorrência Pública, DECLARA expressamente que:

- a) A Licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada;
- b) O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços;
- c) Detém pleno conhecimento de todos os elementos técnicos necessários à elaboração da proposta de preços e à execução dos serviços, conforme disposto no Edital e seus Anexos;
- d) Detém pleno conhecimento da complexidade do objeto e de sua implantação em área central de grande fluxo contínuo, com conhecimento para logística e planejamento da obra;
- e) E que a empresa possui instalações físicas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação e sob nenhuma hipótese poderemos alegar em momento posterior o desconhecimento das peculiaridades porventura existentes.

(Local e data)

EMPRESA LICITANTE

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF/RG

DEVIDAMENTE ASSINADA E EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

ANEXO XVI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

Nome (responsável Prefeitura)

Cargo

Matrícula

Carimbo



Concorrência Eletrônica nº. 02/2026

Processo nº. 12032/2025

Edital nº. 17/2026

PL nº. 61/2026

ANEXO XVII – VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de empresa especializada para obra de Infraestrutura – Reforma e Revitalização de Praça no Bairro degradado Cidade Nova II - Programa Especial de Melhorias – PEM, no âmbito do Programa Bairro Paulista – Cidades Sustentáveis	SE	R\$ 474.400,23